



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 15 de abril de 2026 * n° 0996 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/010



FAROL DO CABO BRANCO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 11.264, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, A CONCESSÃO DOS PRÊMIOS "ESCOLA NOTA 10", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E "CMEI NOTA 10", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 12.443, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V, e o art. 76, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal n.º 11.607, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu o Programa Escola Nota 10, e a Lei Municipal n.º 12.443, de 31 de agosto de 2012, que regulamentou o Prêmio CMEI Nota 10;

Considerando que a concessão dos referidos prêmios aos servidores da educação fundamenta-se na avaliação do desempenho institucional, técnico, pedagógico e administrativo, aferido por meio de acompanhamento anual das atividades desenvolvidas nas unidades educacionais da Rede Municipal, abrangendo o avanço na aprendizagem dos(as) estudantes, a qualidade das práticas pedagógicas, a eficácia das ações administrativas e financeiras, a execução das funções técnicas, bem como o cumprimento das atribuições legais e funcionais dos profissionais da educação;

Considerando que a valorização dos profissionais da educação constitui diretriz das políticas públicas educacionais, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) de João Pessoa;

Considerando os princípios constitucionais da educação pública, notadamente os da qualidade, equidade, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática, conforme o art. 206 da Constituição Federal;

Considerando a importância da gestão escolar participativa e da atuação integrada das equipes pedagógica, administrativa e de apoio no desempenho institucional das unidades educacionais;

Considerando a necessidade de estímulo permanente à melhoria da gestão educacional, dos processos pedagógicos e dos indicadores de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

AValiação INSTITUCIONAL DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, a concessão dos Prêmios "Escola Nota 10" e "CMEI Nota 10", referentes ao exercício educacional de 2026.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e às Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, compreendendo as Escolas Municipais Regulares, as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (EMETIs) e as Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAIIs).

Art. 2º Os Prêmios "Escola Nota 10" e "CMEI Nota 10" serão concedidos com fundamento na avaliação do desempenho institucional das unidades educacionais, considerando-se os resultados obtidos nas dimensões de caráter coletivo previstas neste Decreto.

§ 1º A premiação incidirá sobre a nota da unidade educacional, resultante da soma dos percentuais alcançados em cada dimensão avaliativa. A nota final será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo proporcionalmente a uma escala de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) do valor da premiação.

Art. 3º A avaliação institucional das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino será estruturada por dimensões, observando-se os seguintes pesos máximos:

I – Para as Escolas Municipais:

a) Dimensão I – Participação nas Avaliações Institucionais, com peso máximo de 20% (vinte por cento);

b) Dimensão II – Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico e Administrativo, com peso máximo de 20% (vinte por cento);

c) Dimensão III – Desenvolvimento da Aprendizagem, com peso máximo de 60% (sessenta por cento).

II – Para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs:

a) Dimensão I – Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico e Administrativo, com peso máximo de 50% (cinquenta por cento);

b) Dimensão II – Desenvolvimento da Aprendizagem, com peso máximo de 50% (cinquenta por cento).

Seção II

DA ELEGIBILIDADE E DO PERCENTUAL DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º O recebimento dos Prêmios pelos profissionais da educação vinculados às unidades educacionais contempladas ficará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos individuais:

I – integralização da carga horária anual em efetivo exercício na unidade educacional, incluídas as atividades pedagógicas realizadas no horário departamental presencial, observada a seguinte escala para fins de definição do percentual do prêmio:

a) entre 80% e 84,99%: 50% do valor da premiação da unidade educacional;

b) entre 85% e 89,99%: 75% do valor da premiação da unidade educacional;

c) igual ou superior a 90%: 100% do valor da premiação da unidade educacional.

II – participação mínima de 80% (oitenta por cento) nas ações de formação continuada ofertadas pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

§ 1º Somente fará jus ao recebimento do Prêmio o profissional da educação que tiver exercido suas atividades na Rede Municipal de Ensino por período mínimo de 3 (três) meses no exercício de 2026, sendo vedado o pagamento ao servidor com tempo inferior a esse período. Nos casos de atuação entre 3 (três) e 12 (doze) meses, o cálculo será realizado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, observadas as faixas de integralização estabelecidas neste Decreto.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos I e II implicará a perda do direito ao recebimento do Prêmio.

Seção III

DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

Art. 5º Os Prêmios serão concedidos aos servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviço em exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à SEDEC, observados os seguintes critérios:

I – o valor do Prêmio considerará o salário-base da respectiva categoria funcional, sendo calculado com base na nota institucional da unidade e no percentual de efetivo exercício do servidor no exercício de 2026.

§ 1º O servidor fará jus a apenas 1 (um) Prêmio, sendo o pagamento realizado pela matrícula funcional mais antiga, quando houver mais de um vínculo.

§ 2º A proporcionalidade da premiação será calculada com base no tempo de efetivo exercício, entre três (três) e 12 (doze) meses de atuação no ano de referência, observadas as faixas de integralização previstas neste Decreto.

§ 3º Em caso de remoção durante o exercício de 2026, será considerada, para fins de cálculo da premiação, a unidade em que o servidor tiver permanecido por maior período de efetivo exercício, observado o período mínimo de atuação.

§ 4º O ingresso após a realização das ações de formação continuada não impedirá o recebimento proporcional do Prêmio, desde que observado o tempo mínimo de 3 (três) meses de efetivo exercício e os demais requisitos.

§ 5º A carga horária de efetivo exercício não será reduzida em razão de afastamentos de qualquer natureza, ainda que justificados, que incidam sobre o período mínimo de atuação.

§ 6º Não farão jus ao Prêmio trabalhadores terceirizados, estagiários ou voluntários.

§ 7º O Prêmio possui natureza de incentivo institucional eventual, não se incorporando à remuneração, nem constituindo salário, vencimento ou vantagem permanente.

§ 8º O direito ao recebimento do Prêmio somente se constitui após o encerramento do período de avaliação do ano letivo, com a apuração e publicação oficial da nota institucional pela SEDEC.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO EDUCATIVO

Seção I

DIMENSÃO I - PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Para as Escolas Municipais, atribui-se 20% (vinte por cento) da pontuação total do Prêmio "Escola Nota 10" à dimensão de caráter coletivo relativa à participação dos estudantes em avaliações institucionais internas e externas promovidas ou reconhecidas pela SEDEC.

§ 1º Para fins de atribuição da pontuação referente à Dimensão I das Escolas Municipais, será exigida participação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes em cada uma das avaliações institucionais aplicáveis.

ESCOLAS MUNICIPAIS

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/40827450-ESFD-917D> e informe o código 40827450-ESFD-917D



1

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/40827450-ESFD-917D> e informe o código 40827450-ESFD-917D



2

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/40827450-ESFD-917D> e informe o código 40827450-ESFD-917D



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/40827450-ESFD-917D> e informe o código 40827450-ESFD-917D



4

CATEGORIA DA UNIDADE ESCOLAR	AVALIAÇÕES CONSIDERADAS	CRITÉRIO DE CÁLCULO	TOTAL MÁXIMO
Escolas com Anos Iniciais (1º ao 5º)	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliações do Letrar+JP (diagnóstica e formativas); • Avaliações de fluência e somativas do SIAVE 	20% distribuídos proporcionalmente	20%
Escolas com Anos Finais (6º ao 9º)	<ul style="list-style-type: none"> • Ciclos avaliativos do CAED; • Avaliação Somativa do SIAVE (9º ano); 	20% distribuídos proporcionalmente	20%
Escolas com Anos Iniciais e Finais	<ul style="list-style-type: none"> • Conjunto das avaliações aplicáveis aos dois segmentos 	20% distribuídos proporcionalmente	20%

Seção II

DIMENSÃO II - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 7º Atribui-se o percentual de 20% (vinte por cento) da pontuação total do Prêmio “Escola Nota 10” e de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total do Prêmio “CMEI Nota 10” à Dimensão II – Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico e Administrativo.

§ 1º A pontuação prevista no caput será aferida mediante análise de indicadores objetivos relacionados ao planejamento pedagógico institucional, à regularidade e fidedignidade da alimentação dos sistemas oficiais de gestão, à execução e prestação de contas dos recursos financeiros, à organização administrativa e documental da unidade, bem como à preservação, controle e conservação dos bens patrimoniais e dos ambientes escolares.

§ 2º Os indicadores específicos, os critérios de verificação, a forma de comprovação e a distribuição da pontuação por tipologia de unidade educacional serão definidos em ato complementar expedido pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

ESCOLAS MUNICIPAIS	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO - Percentual Máximo de Contribuição para o Prêmio: 20%	
1 – Planejamento das Equipes e Alimentação de dados no Sistema EducaSim:	TOTAL 12%
1.1. Elaboração e disponibilização do Plano de Ensino da Escola;	2%

5

1.2. Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) com periodicidade bimestral;	2%
1.3. Atualização dos registros das aulas ministradas na Escola;	2%
1.4. Atas de planejamento mensal das escolas (fevereiro a outubro);	2%
1.5. Lançamento das notas bimestrais nos prazos estabelecidos pela SEDEC;	2%
1.6. Atas do Conselho de Classe (1º ao 3º bimestre);	1%
1.7. Elaboração e disponibilização do Plano de Ação da Equipe Multiprofissional de Especialistas;	1%
2 – Planejamento Colaborativo e Prestação de Contas dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	TOTAL 4%
2.1. Apresentação da prestação de contas do exercício de 2025, dentro do prazo estabelecido pelo FNDE.	2%
2.2. Realização de consulta diagnóstica junto à comunidade escolar, seguida da elaboração e aprovação do Plano de Execução Financeira do PDDE Básico (2026).	2%
3 – Preservação e controle dos ambientes e bens patrimoniais da Escola:	TOTAL 4%
3.1. Zeladoria, organização e conservação dos ambientes internos, externos e dos materiais da unidade escolar.	4%

170 e informe o código 4082/7450-ESFD-917D

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO - Percentual Máximo de Contribuição para o Prêmio: 50%	
1 – Alimentação de dados no Sistema EducaSim:	TOTAL 20 %
1.1. Elaboração e disponibilização do Plano de Ensino do CMEI;	6%
1.2. Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) com periodicidade bimestral;	4%
1.3. Atualização dos registros das aulas ministradas no CMEI;	4%
1.4. Atas de planejamento quinzenal dos CMEIs (fevereiro a outubro).	6%
2 – Prestação de Contas:	TOTAL 10%
2.1. Apresentação da prestação de contas do exercício de 2025, dentro do prazo estabelecido pelo FNDE.	5%
2.2. Realização de consulta diagnóstica junto à comunidade escolar, seguida da elaboração e aprovação do Plano de Execução Financeira do PDE Básico (2026).	5%
3 – Preservação e controle dos bens patrimoniais da unidade educacional.	TOTAL 20%
	6
3.1. Zeladoria, organização e conservação dos ambientes internos, externos e dos materiais do CMEI;	10%
3.2. Organização dos espaços pedagógicos em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Departamento de Educação Infantil.	10%

Seção III

DIMENSÃO III - DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º A Dimensão III – Desenvolvimento da Aprendizagem – corresponderá ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total do Prêmio “Escola Nota 10” e de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total do Prêmio “CMEI Nota 10”.

§ 1º A pontuação desta dimensão será atribuída com base na análise do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes nas avaliações institucionais internas e externas, bem como no cumprimento das metas de crescimento previamente pactuadas pela SEDEC.

§ 2º Para fins de aferição da pontuação prevista nesta Dimensão, serão considerados, entre outros aspectos: o crescimento da média geral da unidade educacional nas avaliações aplicáveis; o atingimento das metas estabelecidas pelo município ou metas institucionais equivalentes definidas pela SEDEC; a redução dos níveis de desempenho insuficiente e a ampliação dos níveis adequado e avançado, observados critérios de equidade educacional, especialmente quanto a recortes sociais, raciais e educacionais; e os indicadores de permanência e frequência escolar.

§ 3º A distribuição do percentual máximo previsto no caput observará a matriz de indicadores definida pela SEDEC, conforme a tipologia da unidade educacional.

§ 4º Nas unidades escolares que ofertem apenas um dos segmentos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais ou Anos Finais, a pontuação atribuída aos indicadores aplicáveis ao respectivo segmento será considerada proporcionalmente, quando necessário, de modo a assegurar a integralização do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) previsto para esta Dimensão.

ESCOLAS MUNICIPAIS		
INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - Percentual Máximo de Contribuição para o Prêmio: 60%		
INDICADOR	PERCENTUAL	PERCENTUAL TOTAL

7



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
 Vice-Prefeito:
 Sec. de Gestão Governamental: **Rouger Xavier Guerra Júnior**
 Secretária de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
 Secretária de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
 Secretária de Educação: **Maria América Assis de Castro**
 Secretária de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
 Secretária de Finanças: **Bruno Sitonio Fialho de Oliveira**
 Secretária de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
 Secretária de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
 Secretária de Comunicação: **Jamildo Jerônimo da Silva**
 Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**
 Sec. de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**
 Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocádio Ferreira de França**
 Secretária de Cuidado e Proteção Animal: **Welson Araújo Silveira**

Sec. Mun. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Tiago N. de Lucena**
 Secretária da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
 Secretária da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **João Francisco de Oliveira Soares**
 Secretária de Turismo:
 Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Marmuthe de Souza Cavalcanti**
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
 Secretária de Meio Ambiente: **Welson Araújo Silveira**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
 Secretária da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Marcello Pedro Siqueira Pereira**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

<p>1 – Crescimento no IDEB 2025 - Anos Iniciais e/ou Anos Finais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atingir ou manter a meta municipal do IDEB para os Anos Iniciais (6,0): bonificação de 5% ou 10%. • Apresentar crescimento no IDEB igual ou superior a 0,3, sem atingir a meta municipal: bonificação de 2,5% ou 5%. • Apresentar crescimento inferior a 0,3 e não atingir a meta municipal: 0% de bonificação. 	<p>10%</p>
<p>2 - Desempenho desejável na avaliação do SIAVE 2025</p>	<p>SIAVE – Total: 5% (distribuídos proporcionalmente de acordo com os anos de ensino da unidade):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2º Ano <ul style="list-style-type: none"> ○ Língua Portuguesa: atingir 70% (níveis Adequado + Avançado); ○ Matemática: atingir 80% (níveis Adequado + Avançado). • 5º Ano <ul style="list-style-type: none"> ○ Língua Portuguesa: atingir 70% (níveis Adequado + Avançado); ○ Matemática: atingir 60% (níveis Adequado + Avançado). • 9º Ano <ul style="list-style-type: none"> ○ Língua Portuguesa e Matemática: apresentar crescimento em relação ao ciclo anterior. 	<p>5%</p>
<p>3 - Avaliações de Leitura do Letrar+JP 2026</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atingimento da meta de leitura <ul style="list-style-type: none"> ○ Atingiu a meta de leitura: 1% por ano de ensino; ○ Não atingiu a meta de leitura, mas obteve resultado superior a 50% nos níveis desejáveis de leitura: 0,5% por ano de ensino; ○ Obteve resultado inferior a 50% nos níveis desejáveis de leitura: 0%. • Zerar o indicador “Não Leitor” <ul style="list-style-type: none"> ○ Zerou “Não Leitor”: 1% por ano de ensino; ○ Não zerou “Não Leitor”: 0%. 	<p>10% ou 20%</p>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/4082-7450-ESFD-917D e informe o código 4082-7450-ESFD-917D



<p>1.2. Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a comunidade educacional;</p>	<p>3%</p>
<p>1.3. Divulgação do horário de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para toda a comunidade escolar;</p>	<p>2%</p>
<p>1.4. Elaboração e envio de relatório bimestral das ações de busca ativa dos alunos infrequentes, com identificação nominal, referentes aos Bimestres I, II e III, com os devidos encaminhamentos para a diminuição dos índices de infrequência.</p>	<p>10%</p>
<p>2 – Relatórios Bimestrais da Educação Infantil:</p>	<p>TOTAL 25%</p>
<p>2.1. Relatório de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, com análise amostral por CMEI;</p>	<p>12,5%</p>
<p>2.2. Instrumento de acompanhamento bimestral das práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil.</p>	<p>12,5%</p>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/4082-7450-ESFD-917D e informe o código 4082-7450-ESFD-917D



CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES VINCULADOS À SEDEC

Art. 9º. Para fins de cumprimento do requisito previsto no art. 4º, inciso II, deste Decreto, o servidor deverá participar das ações de Formação Continuada ofertadas pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, observados os prazos, cronograma e orientações estabelecidos.

§ 1º A aferição e o cômputo da frequência serão realizados exclusivamente pelo Departamento de Formação, integrante da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação – DEGEF, com base nos registros oficiais de participação nas ações formativas.

§ 2º O abono de faltas nos encontros de formação continuada somente será admitido mediante apresentação de documentação comprobatória formal. As licenças e afastamentos legalmente previstos, tais como licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, folga natalícia e convocação eleitoral, deverão ser devidamente protocolados junto à Escola de Formação, observados os prazos estabelecidos pela SEDEC, até 31 de outubro de 2026, por meio do sistema 1Doc, direcionados ao destinatário SEDEC-DEGEF-ESCOLA-FORMAÇÃO, não implicando redução da carga horária mínima exigida para fins de elegibilidade.

§ 3º Serão dispensados da Formação Continuada apenas os servidores regularmente matriculados em curso de **Mestrado ou Doutorado**, mediante apresentação de declaração oficial emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que comprove expressamente que o profissional encontra-se regularmente cursando o programa, com vínculo ativo e frequência.

§ 4º Não serão aceitas declarações de matrícula, tampouco será considerada, para fins de dispensa, a condição de aluno especial.

§ 5º O não alcance da frequência mínima de 80%, bem como a não apresentação das justificativas no prazo previsto, implicará o não atendimento ao requisito de elegibilidade para o recebimento do Prêmio.

§ 6º O quadro contendo as formações continuadas disponibilizadas pela SEDEC será divulgado em documento de orientações específico, a ser disponibilizado às unidades educacionais.

§ 7º As ações de Formação Continuada ofertadas pela Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) são desenvolvidas em regime de serviço, dentro da carga horária dos profissionais da Educação. Tais atividades são realizadas dentro da jornada regular de trabalho, sem implicar acréscimo ou prejuízo ao cumprimento das atribuições pedagógicas e administrativas nas unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO RECURSAL DOS PRÊMIOS “CMEI NOTA 10” E “ESCOLA NOTA 10”

Art. 10. Fica instituída Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10”, com caráter temporário, composta por membros designados pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Art. 11. Compete à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação regulamentar procedimentos operacionais complementares ao presente Decreto, analisar a documentação comprobatória apresentada pelas unidades educacionais, monitorar a execução do processo avaliativo, assegurando a correta aplicação dos critérios e indicadores, consolidar e validar a pontuação final das unidades educacionais e encaminhar o resultado final para fins de pagamento da bonificação.

Art. 12. A designação dos membros dar-se-á para o desempenho de atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelo exercício da função.

Art. 13. Para o pleno exercício de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à instrução e validação dos resultados.

Art. 14. Fica instituída Comissão de Avaliação Recursal, também de caráter temporário, composta por membros designados pela SEDEC.

Art. 15. Compete à Comissão Recursal analisar os recursos interpostos por servidores, CMEIs e Escolas Municipais, emitir parecer técnico conclusivo e assegurar a observância dos critérios estabelecidos neste Decreto e em normas complementares.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/4082-7450-ESFD-917D e informe o código 4082-7450-ESFD-917D



<p>4 – Evolução do nível de desempenho dos estudantes do 6º ao 9º ano, aferida a partir dos ciclos avaliativos do CAED realizados em 2026, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.</p>	<p>CAED – Avanço no nível de desempenho dos estudantes do 6º ao 9º ano, tendo como referência a Avaliação Contínua da Aprendizagem nos Anos Finais da Plataforma Escola das Adolescências (CAED), observando os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avanço mínimo de 5% do Ciclo I para o Ciclo II; • Avanço adicional de 5% do Ciclo II para o Ciclo III, nos três componentes curriculares avaliados. 	<p>10% ou 20%</p>
<p>5 – Aprendizagem com equidade - Anos Iniciais e/ou Anos Finais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para os Anos Iniciais: elevação dos resultados de leitura no SAEV, considerando os estudantes pretos, pardos e indígenas, com base nas avaliações diagnóstica e formativa III, por ano de ensino. (5% ou 10%) • Para os Anos Finais: elevação dos resultados de aprendizagem entre os ciclos avaliativos do CAED para estudantes pretos, pardos e indígenas, nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, por ano de ensino. (5% ou 10%) 	<p>10%</p>
<p>6 – Permanência na escola: relatórios de ações da busca ativa nominal dos alunos infrequentes (Bimestres I, II e III)</p>	<p>2% por relatório entregue e validado com as ações realizadas nominalmente para a promoção da busca ativa</p>	<p>6%</p>
<p>7 – Atualização constante da frequência no Sistema EducaSim</p>	<p>Regularidade mensal comprovada ao longo do período letivo.</p>	<p>5%</p>
<p>8 - Plano de Ação Escolar 2026</p>	<p>Atualização do Plano de Ação Escolar 2026, com definição de metas e estratégias pedagógicas, a partir da análise dos dados das avaliações educacionais, voltadas à elevação dos índices de aprendizagem e à promoção da equidade educacional.</p>	<p>4%</p>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/4082-7450-ESFD-917D e informe o código 4082-7450-ESFD-917D



CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA APRENDIZAGEM - Percentual Máximo de Contribuição para o Prêmio: 50%

<p>1 – Acompanhamento da Frequência Diária por Turma:</p>	<p>TOTAL 25%</p>
<p>1.1. Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma;</p>	<p>10%</p>

Parágrafo único: A Comissão Recursal será composta por membros distintos da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Art. 16. A designação dos membros da Comissão Recursal observará os mesmos critérios previstos no art. 12.

Art. 17. A Comissão Recursal terá acesso irrestrito à documentação pertinente à análise dos recursos.

Art. 18. O servidor que não identificar o valor recebido ou que discordar do montante atribuído poderá interpor recurso no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de disponibilização do contracheque no Portal do Servidor, sistema gerenciado pela Secretaria de Administração – SEAD.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado **exclusivamente por meio do sistema 1DOC**, no seguinte endereço administrativo: **SEDEC – NOTA10 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RECURSAL DO PRÊMIO NOTA 10**.

§ 2º É vedada a interposição de recurso por terceiros, admitindo-se apenas o protocolo realizado pelo próprio interessado.

§ 3º Os recursos interpostos após o prazo estabelecido no caput deste artigo serão **indeferidos por perda do prazo recursal**.

Art. 19. Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e as Escolas Municipais poderão interpor recurso no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de divulgação oficial do resultado, por meio do sistema 1DOC.

Art. 20. A ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido implicará **preclusão administrativa e aceitação tácita do resultado divulgado**.

Art. 21. Compete à Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de atos normativos anteriores que tratem da regulamentação dos Prêmios “Escola Nota 10” e “CMEI Nota 10”**.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Decreto que regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, a concessão dos Prêmios “Escola Nota 10” e “CMEI Nota 10”, instituídos, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 11.607, de 23 de dezembro de 2008, e nº 12.443, de 31 de agosto de 2012.

A regulamentação proposta visa atualizar e sistematizar os critérios de concessão dos referidos prêmios, alinhando-os às diretrizes contemporâneas de gestão educacional, com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem, no fortalecimento da gestão escolar e na promoção de uma cultura de resultados orientada por evidências. Nesse sentido, o modelo adotado fundamenta-se na avaliação do desempenho institucional, técnico, pedagógico e administrativo das unidades educacionais, aferido por meio de monitoramento contínuo e análise de indicadores objetivos.

Destaca-se que a política de premiação ora regulamentada constitui importante instrumento de valorização dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME) de João Pessoa, ao incentivar o aprimoramento das práticas pedagógicas, o fortalecimento da gestão democrática e o compromisso com a aprendizagem dos estudantes.

Ademais, a proposta observa os princípios constitucionais que regem a educação pública, especialmente aqueles previstos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a garantia de padrão de qualidade, a valorização dos profissionais da educação, a equidade e a gestão democrática do ensino.

A minuta também incorpora mecanismos de avaliação baseados em indicadores de desempenho educacional, frequência e permanência escolar, gestão administrativa e financeira, bem como critérios de equidade na aprendizagem, promovendo uma abordagem sistêmica e integrada da qualidade educacional.

Por fim, ressalta-se que a regulamentação ora proposta busca consolidar uma política pública orientada para resultados, incentivando o engajamento das equipes escolares, a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem e o fortalecimento da governança educacional no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da educação pública municipal, submeto-se a presente minuta à apreciação para fins de análise e aprovação.

13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D82-7A50-E3FD-917D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 14:11:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4D82-7A50-E3FD-917D>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1319

Em, 7 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 13.775/2019 e alterações posteriores, e tendo em vista memorando 54.079/2026

RESOLVE:

I – Alterar a simbologia da função de confiança FCDE-2 para FCDE-3, das servidoras NILMAR FEITOZA GALVÃO, matrícula nº 82.563-8, Diretora Administrativa, e MONICA CRISTINA REIS DOS SANTOS, matrícula 83.198-1, Diretora Pedagógica na EM INDIO PIRAGIBE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1320

Em, 7 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 13.775/2019 e alterações posteriores, e tendo em vista memorando 54.079/2026

RESOLVE:

I – Alterar a simbologia da função de confiança FCDE-2 para FCDE-3, dos(as) servidores(as) WILLIANO COSTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 82.762-2, Diretor Administrativo, e MARIA BETANIA DO EGITO COSTA, matrícula 55.750-1, Diretora Pedagógica na EM LUIZ VAZ E CAMÕES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4D82-7A50-E3FD-917D e informe o código 4D82-7A50-E3FD-917D

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E177-9F18-BEB6-B351 e informe o código E177-9F18-BEB6-B351



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E177-9F18-BEB5-B351

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 14:01:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E177-9F18-BEB5-B351>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1321

Em, 09 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 44.828/2026.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 1151, publicada no Diário Oficial nº 978 de 19 de março de 2026, que exonerou JOSICLEIDE PATRÍCIO GUERRA DE LIMA, matrícula nº- 102.230-6, do cargo em comissão, símbolo DAI-1, de MEDIADOR DE TECNOLOGIA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de março de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADC0-8953-674D-7A1B> e informe o código ADC0-8953-674D-7A1BVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: ADC0-8953-674D-7A1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 13:54:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADC0-8953-674D-7A1B>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1329

Em, 10 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 143 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 57.144/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, AMLI KANDICE GAMA BRAGA matrícula nº 101.091-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETORA DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1330

Em, 10 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 143 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 57.144/2026.

RESOLVE:

I – Nomear DHEBORA BORGES DO NASCIMENTO, para exercer do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETORA DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9FF4-DB96-883D-CE18> e informe o código 9FF4-DB96-883D-CE18Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9FF4-DB96-883D-CE18> e informe o código 9FF4-DB96-883D-CE18VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9FF4-DB96-883D-CE18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 15:04:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9FF4-DB96-883D-CE18>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1331

Em, 10 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 143 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 57.144/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar ACCACIO ALVES VALENTE NETO, matrícula nº 102.518-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE TECNOLOGIA-DITEC da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1332

Em, 10 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar 143 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 57.144/2026.

RESOLVE:

I – Nomear WESLEY LUIS BARBOSA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR DE TECNOLOGIA-DITEC da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8822-D255-C1D3-2C86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 15:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8822-D255-C1D3-2C86>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8822-D255-C1D3-2C86>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1333

Em, 10 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.602/2025, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 47.577/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, KALINE KELLY DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 103.325-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DA FARMACÊUTICA DOS INSUMOS PADRONIZADOS da SECRETARIA DE SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1344-88C9-1D65-9CB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 14:08:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1344-88C9-1D65-9CB8>

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1344-88C9-1D65-9CB8>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1337

Em, 10 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 13.775/2019 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando nº 59.741/2026.

RESOLVE:

I – Alterar a simbologia da função de confiança FCDE-1 para FCDE-2, dos(as) servidores(as) FERNANDO AUGUSTO GENERINO SOARES, matrícula nº 82.161-6, Diretor Administrativo, e PATRICIA MENEZES DE LUNA FREIRE CHAVES, matrícula nº 69.105-4, Diretora Pedagógica na EM CARLOS NEVES DA FRANCA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8822-D255-C1D3-2C86>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3E5F-65E0-D5FF-7526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 14:03:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3E5F-65E0-D5FF-7526>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1338

Em, 10 de abril de 2026

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº12.303/2012 de 12 de janeiro de 2012 e Lei nº 15.253/2024 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 40.687/2026.

RESOLVE:

I – Dispensar NILSONETE GONÇALVES LUCENA FERREIRA, matrícula nº 95.807-7, Suplente, representante da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Designar LUCAS BARROS MEIRA, matrícula nº 95.614-7, representante da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, para na qualidade de Suplente, compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDI, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2EAD-58B5-A46B-DD4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 14:02:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2EAD-58B5-A46B-DD4B>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1339

Em, 10 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 9.560/2001 e Decreto nº 4.469/2001 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.739/2026.

RESOLVE:

I - Nomear os representantes, titulares e suplentes, conforme abaixo discriminado, para compor a COMISSÃO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, para biênio 2026/2028.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. Antonio Marcus Alves de Souza (Presidente)
Sandoval Nóbrega de Sousa (Suplente)
2. Adriano Aratijo Ismael da Costa (Titular)
3. Paulo Roberto de Souza Júnior (Titular)
4. Edilania Vivian Silva dos Santos (Titular)
5. Maria Eliane da Silva (Titular)
6. Ademilton Barros da Silva (Suplente)
7. Anna Karolina Ferreira da Cunha (Suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (Titulares)

1. Rosa Maria Pereira da Silva
2. Alessandro Queiroz de Oliveira
3. Michel Gomes do Alto
4. Maurileuza Fernandes Correia de Lima
5. Lamunier Costa dos Santos

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 7696-C125-4F80-DFF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 15:02:11
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7696-C125-4F80-DFF6>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1358

Em, 14 de abril de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, e inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Memorando 59.751/2026.

RESOLVE:

I – Fazer retornar ao Regime Jurídico Único do Município, o servidor ANTONIO ARRUDA DAS NEVES, matrícula nº 22.993-8, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, classificação funcional 1.11.2.2.3, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 0813747-93.2026.8.15.2001.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
 Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70E5-BEC1-AE39-C5B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 13:55:48
 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/70E5-BEC1-AE39-C5B2>

SEDURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EMPREENDEDORISMO - DIPE
 DIVISÃO DE CONTROLE E POSTURA - DCP

EDITAL DE CHAMAMENTO - SEDURB - Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no uso das atribuições previstas em Lei, FAZ SABER, a quem possa interessar, que no período estabelecido no item 2.2 deste Edital receberemos inscrições de comerciantes ambulantes da faixa de areia e comerciantes ambulantes do calçadão que exercem suas atividades nas praias de Cabo Branco e Tambaú, nos termos deste Edital de Chamamento.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de autorização para exercer a atividade de comércio ambulante na faixa de areia e no calçadão das orlas marítimas que compreendem a extensão das praias de Cabo Branco e Tambaú.

1.2 Toda e qualquer atividade comercial desenvolvida nas praias de Cabo Branco e Tambaú é regida pelo Código de Posturas do Município de João Pessoa e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como pelo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado no Procedimento nº 001.2022.055006 e publicado no Diário Oficial do Ministério Público no dia 18.07.2023 e no Diário Oficial do Município de João Pessoa no dia 14.08.2023.

2. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, maior de 18 (dezoito) anos, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital e descritos no item 2.3.

2.2 As inscrições poderão ser realizadas *on-line* através do “Prefeitura Conectada” (<https://www.joapessoa.pb.gov.br/#divprotocolo>), selecionando-se o assunto “Inscrição - Ambulante Calçadão - 2026” ou “Inscrição - Ambulante Beira-Mar - 2026” ou pessoalmente na Divisão de Controles e Posturas, localizada na Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, nº 1112, José Américo, da data da publicação deste edital até **08.05.2025**, das 08h00 às 14h.

2.3 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do comprovante atual de residência atualizado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada;
- d) Foto do equipamento que pretende utilizar.

3. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Divisão de Controle de Posturas - DCP, receber, analisar e classificar as inscrições, indeferindo de pronto as que não atenderem aos requisitos deste edital.

3.2 Serão desclassificados os comerciantes que:

- a) Já tiverem sido notificados anteriormente por venda ou locação do ponto e/ou descumprimento das regras do TCAC da Orla e das normas jurídicas em vigor;
- b) Menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentem documentação ilegível, inválida ou incompleta;
- d) Pretenderem exercer atividade comercial em desacordo com as normas do Código Municipal de Posturas e/ou TCAC da Orla.

3.3 Os critérios de desempate dos inscritos serão, nessa ordem:

- a) Protocolos com data anterior ao lançamento deste edital para exercício de atividade de ambulante na mesma área;
- b) Tempo de atuação comercial na orla de Cabo Branco e/ou Tambaú, com comprovação;
- c) Beneficiário(a) de programa social;
- d) Possuir filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- e) Ser PCD;
- f) Possuir filho(s) PCD;
- g) Mãe(s) solo;
- h) Residência no município de João Pessoa;
- i) Idade.

3.4 Caso os critérios de desempate não sejam suficientes, realizar-se-á sorteio.

4. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS AMBULANTES DA FAIXA DE AREIA

4.1 Ficam disponibilizadas 100 (cem) vagas para ambulantes da faixa de areia.

4.2 É **vedado** aos ambulantes da faixa de areia:

- a) utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico, ou de qualquer outra espécie, que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes, com vistas a evitar poluição sonora;
- b) Se estabelecer em ponto fixo e utilizar mesas e/ou cadeiras/bancos;
- c) Delimitar, cercar ou reservar qualquer área da faixa de areia;
- d) Utilizar instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador;
- e) Circular além do perímetro e horário delimitados na autorização.

4.3 A fabricação de bebidas e alimentos na faixa de areia, como raspadilha, churrasquinho, camarão, queijo coalho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres, deverá cumprir todas as normas e requisitos da legislação sanitária vigente.

5. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS AMBULANTES DO CALÇADÃO

5.1 O quantitativo de vagas para ambulantes do calçadão será de 100, sendo **distribuídas** da seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/70E5-BEC1-AE39-C5B2> e informe o código 70E5-BEC1-AE39-C5B2.

Assinado por 1 pessoa: MARILUHE DE SOUZA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CBB8-52C3-E5E0-9DB7> e informe o código CBB8-52C3-E5E0-9DB7.

SEGMENTO	TURNO	AUTORIZAÇÕES
Ambulante do calçadão	Dia (05h às 16h)	40
Ambulante do calçadão	Noite (16h às 00h)	60
TOTAL DE AUTORIZAÇÕES		100

6.2 É **vedado** aos ambulantes do calçadão:

- Circular na Ciclovia, nos largos e praças da orla;
- Utilizar ponto fixo, devendo trabalhar apenas equipamentos que possam ser transportados a tiracolo;
- Utilizar carrinhos que façam uso de fontes de calor, tais como: botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos e aparelhos elétricos/eletrônicos ou similares;
- A venda de artigos de vestuário, pet shop, jardinagem e outros;
- Utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico, ou de qualquer outra espécie, que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes, com vistas a evitar poluição sonora;
- Delimitar, cercar ou reservar qualquer área do calçadão;
- Utilizar instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador;
- Circular além do perímetro e horário delimitados na autorização.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

6.2 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB poderá, no uso de seu poder discricionário, alterar a quantidade de vagas para mais ou para menos através de instrumento interno.

6.3 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Divisão de Controle e Posturas - DCP, irá elaborar Cadastro de Reserva com os comerciantes inscritos que fiquem fora do número de vagas.

6.4 O não cumprimento das regras deste edital, do TCAC da Orla, das normas em vigor e/ou do contrato de autorização acarretará a revogação imediata da autorização.

6.5 Todos os comerciantes autorizados em decorrência deste edital deverão, no desempenho de suas atividades, portar crachá de identificação e a devida autorização, ambos fornecidos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, sob pena de apreensão imediata de sua mercadoria e equipamentos.

6.6 O presente edital será divulgado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no endereço eletrônico <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Município de João Pessoa.

6.7 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

6.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada e, caso a descoberta ocorra após a celebração do termo, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.9 Os inscritos assinarão Termo de Compromisso no qual constará as responsabilidades dos ambulantes e, durante o período de comercialização e vendas, deverão utilizar identificação que será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

6.10 A autorização é intransferível e somente permite que o comércio seja exercido pela pessoa identificada no contrato de autorização e no crachá entregue pela SEDURB;

6.11 Em caso de exercício irregular da atividade por terceiros não autorizados, é possível a abertura de processo administrativo para apuração e consequente perda da autorização;

6.12 O ambulante que realizar comércio de alimentos deverá se comprometer a realizar um treinamento de Boas Práticas é disponibilizado pela Vigilância Sanitária;

6.13 A formalização das autorizações para ambulantes da faixa de areia e ambulantes da beira-mar fica condicionada ao pagamento de Taxa a ser expedida pela Divisão de Controle e Posturas no momento do deferimento da autorização.

7. Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Termo de compromisso.

João Pessoa, datado na assinatura eletrônica.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/verificacao/CBB8-52C3-E5ED-9D87> e informe o código CBB8-52C3-E5ED-9D87



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, devidamente cadastrado(a) junto à esta Secretaria, estou ciente que, para comercializar nas orlas de Tambaú e do Cabo Branco devo cumprir as normas e regras descritas neste termo e que o não cumprimento implicará nas sanções previstas também neste termo.

- O comerciante ambulante deverá utilizar equipamentos padronizados conforme ato administrativo emitido pelo Município de João Pessoa e portar, durante todo o tempo em que estiver exercendo suas atividades, crachá de identificação fornecido pelo Município;
- Exercer as atividades dentro do perímetro autorizado pelo Município, sendo vedada a circulação de ambulantes nos Largos de Tambaú e Gameleira;
- Não será permitido a utilização de mesas, cadeiras e bancos;
- É proibido o uso de qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes, com vistas a evitar poluição sonora;
- É proibido o uso de instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura do coco verde ser realizada por meio de furador.
- Não será permitida a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área do calçadão e/ou da faixa de areia;
- Fica proibida a obstrução da calçada ou passeio público;
- A fabricação de bebidas e alimentos na faixa de areia como raspadinha, churrasquinho, camarão, queijo coalho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres depende de autorização da Vigilância Sanitária e da atenção à legislação vigente, a exemplo da autorização fornecida pelo Corpo de Bombeiros, se for o caso.
- Todos os comerciantes deverão seguir orientações sanitárias de acordo com as determinações prévias feitas pela Gerência de Vigilância Sanitária – GVS, bem como realizar treinamento de boas práticas junto aquele órgão;
- Quanto aos ambulantes que exercem suas atividades no calçadão, fica vedado o uso de carrinhos, fontes de calor como botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos/eletrônicos ou similares, bem como a venda de artigos de vestuário, pet shop, jardinagem dentre outros.
- É dever do comerciante: manter o local limpo; higienizar todos os materiais e acessórios por eles utilizados, acondicionar o lixo produzido e descartá-lo de forma adequada; não vender bebidas alcoólicas a menores de idade; não explorar o trabalho infantil; aceitar e respeitar as normas descritas acima;
- O não cumprimento de qualquer um dos itens acima descritos acarretará na remoção do equipamento, e apreensão de mercadorias que somente poderão ser retiradas após devido processo legal e pagamento de taxa, além de motivar a abertura de processo administrativo próprio que tramitará na SEDURB, com observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que poderá culminar no cancelamento da autorização concedida.

João Pessoa, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.pb.gov.br/verificacao/CBB8-52C3-E5ED-9D87> e informe o código CBB8-52C3-E5ED-9D87





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C6B8-52C3-E5E0-9D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 15/04/2026 15:53:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C6B8-52C3-E5E0-9D87>



**OUVIDORIA
GERAL**



**LIGUE
162**
83 98841-9383



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208**

 **POLUIÇÃO
SONORA**
NÃO É LEGAL.

